

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 425, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Altera a Circular Susep n^{o} 370, de 2 de julho de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -

SUSEP, na forma do inciso X do art. 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004638/2002-03,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o artigo 3° da Circular Susep n° 370, de 2 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

....

- $\S 6^{\circ}$ As carteiras de identidade profissional e os títulos de habilitação profissional deverão conter prazo de validade de cinco anos, a contar da data de sua emissão.
- § 7º As carteiras de identidade profissional emitidas a partir de 1º de agosto de 2008, assim como os títulos de habilitação profissional emitidos a partir de 1º de julho de 2009, com prazo de validade de 3 (três) anos, terão seus prazos de validade automaticamente prorrogados por mais 2 (dois) anos, contados a partir de seus respectivos vencimentos.
- \S 8º O recadastramento deverá ser repetido ao término da validade de cada carteira de identidade profissional ou do título de habilitação profissional.
- \S 9º É facultado o recadastramento por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), obedecido o disposto nesta Circular." (NR)
- Art. 2° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA Superintendente